

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de São Vicente do Sul , representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICIPIO, com sede à rua General João Aquino , nº 1305, CEP: 97.420-000, neste ato representado por seu titular, JOSE LUIS COGO CARVALHO, CPF: 544.223.450-87, residente e domiciliado na cidade de São Vicente do Sul , e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por Edson Georges Nassar, CPF nº 114.581.988-55 residente e domiciliado na Rua Cônego Viana, 100, apto 1401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ("ACORDO"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Página 1 de 7

SICIELI

Gente que coopera cresce.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste ACORDO, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela FUNDAÇÃO SICREDI, documento indissociável ao presente ACORDO.

Parágrafo Segundo: As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA FUNDAÇÃO SICREDI

- a executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II - DO MUNICÍPIO

a - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Página 2 de 6

BRohn

Am



- b disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c promover a integração do objeto deste ACORDO com toda comunidade de aprendizagem;
- d oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;
- f acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;
- h prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;
- i desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e
- j indicar a Sra. G. S. Como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste ACORDO, respeitadas as diretrizes,

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Página 3 de 6



os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA QUARTA - OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

Parágrafo Único: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente ACORDO, com aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO.

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Página 4 de 6





CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Vicente do Sul, 14 de Fevereiro de 2017.

ustranseterierare

FUNDAÇÃO SICREDI Nome: Edson Georges Nassar Diretor Presidente

CPF: 114.581.988-55

MUNICIPIO

Nome: JOSE LUIS COGO CARVALHO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 544.223.450-87

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Página 5 de 6



Blochn Am



Testemunha:

Beatriz Hahn da Costa

Testemunha:

Angela Maria Della Flora Machado

CPF: 406.240.300-59

CPF: 002.848.410-05

ANEXO I

AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E A FUNDAÇÃO SICREDI

PROGRAMA DE TRABALHO



Formulário Modelo de Programa de Trabalho

UF	Nome do Município	Início das Atividades	Fim das Atividades	Data de Apresentação 14/03/2017	
RS	SÃO VICENTE DO SUL	08/08/2017	07/12/2017		
ONOGRAMA DE EXE	ECUCÃO				
				Puin	.clo
Natureza da Desp		especificação da attyidade	META	DUR	AÇÃO FIM
	pesa	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE entos de encerramento do Programa no município - mostra de projetos	META 1 evento - 1 ao ano		1
Natureza da Desp	pesa Ev			INÍCIO	FIM

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Página 6 de 6



